



SINOPSE SINTIUS

Informativo diário do Sindicato dos Urbanitários

03/06/2022



Disponível em nosso site: <https://sintius.org.br>

IPC-Fipe sobe 0,42% em maio

O IPC (Índice de Preços ao Consumidor) de São Paulo desacelerou a alta a 0,42% em maio, depois de subir 1,62% em abril, uma vez que os custos de Habitação registraram queda.

De acordo com os dados informados nesta quinta-feira (2) pela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), os preços de Habitação tiveram forte impacto negativo no índice do mês ao apresentarem recuo de 1,18%. Em abril esse grupo havia subido 0,44%.

Por outro lado, a maior influência positiva veio de Despesas Pessoais, cujos custos subiram 2,18% em maio, acelerando ante alta de 1,71% no mês anterior.

Os preços de Alimentação também se destacaram, com avanço de 1,15%, embora tenham desacelerado depois de subir 3,38% em abril.

O IPC-Fipe mede as variações quadrissemanais dos preços às famílias paulistanas com renda mensal entre um e dez salários mínimos.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 03 de junho.

Bolsa fecha em alta e acompanha exterior após balançar com PIB

Depois de oscilar com a divulgação de um PIB (Produto Interno Bruto) trimestral brasileiro abaixo do esperado, o mercado de ações doméstico pegou carona no desempenho positivo das bolsas dos Estados Unidos.

O clima global mais favorável aos investimentos de risco conduziu o Ibovespa, índice de referência da Bolsa de Valores do Brasil, a fechar em alta de 0,93%, a 112.392 pontos.

No mercado de câmbio, o dólar recuou 0,39%.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 03 de junho.

Sinais favoráveis para economia no primeiro semestre, mas cenário de desaceleração à frente

O início do ano trouxe boas notícias pelo lado da atividade econômica, com sólido ritmo de expansão. A economia brasileira cresceu 1% na comparação com o quarto trimestre de 2021, após expansão de 0,7% no último trimestre do ano passado. Trata-se de um desempenho superior ao inicialmente esperado, considerando que as expectativas no final de 2021 estavam mais cautelosas.

Para o segundo trimestre os sinais também são favoráveis, sugerindo dinamismo. Ou seja, o primeiro semestre como um todo deverá exibir um comportamento positivo. E o que explica essa resiliência do país?

Primeiro, existe uma correlação positiva importante entre a atividade brasileira e o ciclo de commodities internacionais. Nesse período, a geopolítica —Guerra da Ucrânia— teve impacto considerável nos já elevados preços das commodities, gerando então um efeito expansionista para a economia doméstica.

Segundo, tivemos estímulos da política fiscal no período. Terceiro, a normalização das restrições associadas à pandemia também ajudou, conforme vimos pelo crescimento do setor de serviços, o mais beneficiado. Já o mercado de trabalho exibiu um ritmo firme de contratações —contraponto importante frente à perda do poder de compra derivada da inflação—, afetando positivamente a massa salarial e, conseqüentemente, o consumo das famílias.

Para frente, vemos uma dinâmica diferente para a economia a partir do segundo semestre, especialmente considerando a política monetária e o ambiente de negócios.

Desde o início do ano passado o Banco Central vem elevando a taxa Selic, atualmente em 12,75% ao ano. O ciclo de aperto dos juros pode ser concluído na próxima reunião, com uma alta de 0,5 ponto percentual e a Selic em 13,25% a.a. Considerando a nossa projeção para a inflação, tal patamar de Selic implica juros reais entre 7,0% e 8,0% para os próximos trimestres. Trata-se de uma política monetária significativamente contracionista sob a ótica de atividade, atuando com defasagem temporal sobre a economia. Nesse contexto, esperamos efeito intenso dos juros sobre o crescimento, especialmente a partir da segunda metade do ano.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, sexta-feira 03 de junho.

Comissão aprova projeto que fixa prazo máximo de 30 dias para pagamento do salário-maternidade

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 10021/18, do Senado, que fixa o prazo máximo de 30 dias para o pagamento do salário-maternidade, a contar a partir da data do pedido.

Caso o prazo não seja cumprido, o benefício será concedido automaticamente, de maneira provisória, sem prejuízo de posterior análise do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do cumprimento dos requisitos legais pela requerente.

O relator, deputado Diego Garcia (Republicanos-PR), recomendou a aprovação. “Em maio, 821.663 processos estavam com atraso superior a 45 dias, o equivalente a 43,18% do total, demonstrando um quadro de estabilidade que não nos induz a acreditar em uma solução sem a modificação da lei”, afirmou.

O salário-maternidade é o benefício devido à segurada pela Previdência Social por 120 dias, com início entre 28 dias antes e a data de ocorrência do parto. O benefício é devido ainda nos casos de adoção ou de guarda para fins de adoção.

A Lei de Benefícios da Previdência Social prevê hoje que o primeiro pagamento pelo INSS seja feito em até 45 após o pedido nos casos de empregada doméstica, segurada especial, contribuinte individual, trabalhadora avulsa e segurada desempregada. Não há consequências para o INSS diante de eventuais atrasos.

Saiba mais em: CNTI, sexta-feira 03 de junho.

Sindicato que ficou vencido em dissídio coletivo terá de pagar honorários advocatícios

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho condenou o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Agentes de Proteção Social, Agentes de Proteção Ambiental e Acompanhantes Comunitários do Estado de São Paulo (Sindicomunitário), autor de um dissídio coletivo contra 15 partes, ao pagamento de honorários advocatícios, depois que a sua ação foi julgada improcedente.

De acordo com o colegiado, a condenação é cabível após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017).

Em março de 2020, o Sindicomunitário ingressou com dissídio coletivo de natureza jurídica contra 15 partes, como a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, a fim de obrigá-las a fornecer equipamentos de proteção individual para evitar a contaminação pela covid-19. Em caso de não fornecimento dos EPIs, pretendia que os empregadores se abstivessem de exigir a prestação de serviços nessas condições.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) julgou improcedentes os pedidos, mas rejeitou também o requerimento do Hospital Albert Einstein para que o sindicato fosse condenado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, ou seja, por ter perdido a ação. O hospital, então, recorreu ao TST.

A ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora do recurso, explicou que prevalece, na SDC, a compreensão de que cabe a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos processos de dissídios coletivos ajuizados após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017.

Embora discorde desse entendimento, ela destacou que a posição do colegiado foi adotada, por maioria de votos, no julgamento de dois processos (RO-314-31.2018.5.13.0000 e RO-1000665-90.2018.5.02.0000) de relatoria da ministra Dora Maria da Costa.

Nesse contexto, como o dissídio do Sindicomunitário foi ajuizado na vigência da nova lei, a condenação da parte que perde a ação é impositiva.

Os honorários advocatícios foram fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa (arbitrado pelo TRT em R\$ 50 mil), a serem divididos igualmente entre os réus.

A ministra descartou a possibilidade de fixação individualizada de honorários para cada vencedor no processo, uma vez que isso ultrapassaria o limite imposto na lei.

Saiba mais em: CNTI, sexta-feira 03 de junho.